



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE/SC**

**PREGÃO PRESENCIAL: 30/2017**

**ABERTURA: 16 de Agosto de 2017 às 14:00**

**OBJETO:** *“presente licitação tem por objetivo a Aquisição de 02 veículos automotores terrestres, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2017/2017 e ou superior com capacidade mínima de 05 (cinco lugares) nacional e/ou importado para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I deste edital.”*

Sr. Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

**I. INTRODUÇÃO**

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente



alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A NISSAN pede vênua para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

## II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 16 de Agosto de 2017, às 14:00 sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

## III. DA CLÁUSULA IMPUGNADA

### DO PRAZO DE ENTREGA

Traz o edital em seu texto:

***“O Contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para realizar a entrega, após autorização formal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.”***

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa em muito esse período, podendo demandar um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.



O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e do Decreto n° 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

#### DA DIREÇÃO

Traz o edital em seu texto:

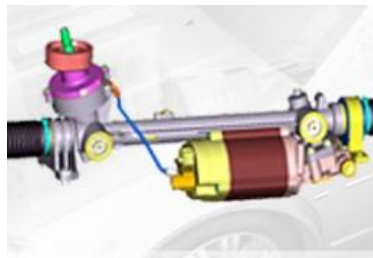
**“Direção hidráulica.”**

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que hoje o mercado apresenta novas tecnologias, entre elas a direção elétrica, caso dos nossos veículos.

#### DA OPÇÃO MAIS EFICIENTE, MODERNA E ECONÔMICA, A DIREÇÃO ELÉTRICA.

A direção elétrica é um sistema independente do motor, totalmente elétrico, que tem por função auxiliar o motorista, reduzindo o esforço e proporcionando maior conforto para os motoristas e mais precisão nas manobras.

Ela é considerada ecologicamente correta, pois dispensa a tradicional bomba hidráulica e o fluido utilizados nos antigos sistemas de direção hidráulica.





Um carro com direção elétrica pode ter uma economia de combustível de até 5%, isso por que ela não consome potência direta do motor e não está ligada diretamente a ele por correia.

Os veículos mais modernos, de forma geral, já são equipados com a direção elétrica, que possui sensores que informam a velocidade do veículo e a rotação aplicada pelo motorista ao volante a uma central de controle (UCE).

A direção elétrica foi lançada em 1999 e nos primeiros anos o sistema de assistência elétrica já representava 4% das vendas, contra 30% em 2011. A projeção é que os carros com esse tipo de direção superem os 50% em 2015, muito por conta das legislações de redução de emissões de gases de efeito estufa em todo o mundo. Coube à Itália a primazia de principiar na prática o uso do novo sistema, isto em 2001, inovação que desembarcou ao Brasil em 2003 com o Fiat Stilo.

Pelos cálculos da Nexteer, aproximadamente 5 bilhões de litros de combustível foram economizados por carros equipados com este tipo de direção. Com isso, ela passou a equipar até veículos maiores, como a picape Ford F-150 nos Estados Unidos.

Como funciona a direção elétrica:





O funcionamento da direção elétrica independe do motor e dispensa todas as correias que fazem a bomba de óleo funcionar, comum nos carros com direção hidráulica.

O condutor aplica um torque ao volante no sentido de girá-lo e um sensor óptico especial armazena a finalidade do condutor em realizar uma curva, a velocidade angular de giro do volante o ângulo, o sentido de giro e comunica-se com a central eletrônica do sistema.

O sistema busca internamente sua temperatura de operação, pois o torque de apoio vai variar com sua temperatura. O sistema trabalhará com eficiência de 100% enquanto a temperatura de trabalho for inferior a 60°C, com 75% a 80°C. A temperatura máxima de funcionamento da central é de 85°C.

Toda a atuação do motor elétrico é controlada pelo módulo de comando denominado MC que, por não estar acoplado ao motor, possui uma independência funcional e opera em vários modos distintos selecionados automaticamente pelo módulo.

Quando o veículo está se movimento em linha reta, o sistema opera em “stand by” ou modo repouso. O módulo de comando identifica que não é necessária uma assistência hidráulica e o motor elétrico trabalha com uma rotação nominal de 2.333 rotações por minuto, o que reduz o consumo de energia.

Com o movimento contínuo do volante, o sistema eletrônico registra uma determinada resistência ao esterçamento e envia prontamente um sinal para o motor elétrico elevando os níveis de rotação de 2.333 para cerca de 3.300 por minuto. Neste momento, o equipamento comanda o modo de assistência máxima,



fazendo com que exista pressão e fluxo hidráulicos necessários para o funcionamento equilibrado do sistema, prestando um auxílio mais preciso e imediato ao condutor.

Caso sejam atingidos os níveis máximos de temperatura e corrente, o MC ativa o modo sobrevivência e reduz, de forma contínua, a assistência hidráulica disponível ao motorista até o limite do modo “stand by”.

Se ele atingir 130°C de temperatura ou uma tensão de bateria maior que 16 volts ou a corrente elétrica atinja 75 ampères por mais de um segundo, o módulo começa a operar manualmente, parando por completo a assistência hidráulica, tudo isso para proteger o sistema elétrico.

Se a tensão da bateria reduza a 9 volts ou o sinal do alternador caia por mais de 0,1 segundos, o MC também para por completo a assistência do sistema hidráulico de uma forma de rampa decrescente de aproximadamente 26 segundos.

A inoperância desse sistema não compromete a dirigibilidade do veículo, mas o condutor vai ter que aplicar uma maior força sobre o volante para prosseguir viagem.



Quanto à direção hidráulica, o principal objetivo dessa direção é facilitar a condução do veículo, permitindo ao motorista uma redução na força aplicada sobre o volante, que passa a comandar a parte mecânica com maior facilidade, pois o maior trabalho é feito hidraulicamente.



Os principais problemas que o sistema de direção hidráulica pode apresentar são:

- Vedação danificada
  - Chiado agudo constante
  - Ruído na bomba
  - Nível do fluido abaixo do especificado
  - Retorno do volante com dificuldade
  - Itens do barramento desgastados ou soltos
  - Mecanismo de direção solto
  - Coluna de direção sem lubrificação
  - Rodas desalinhadas
  - Direção Pesada
  - Terminais e pivôs da suspensão desgastados ou danificados
- Interferência da coluna de direção
- Correia do sistema frouxa
  - Obstrução hidráulica das mangueiras
  - Vazamento interno Ar no sistema hidráulico
  - Válvula rotativa direcional danificada ou com restrição
- restrição
- Ruído hidráulico
  - Mangueira de pressão fora do especificado
  - Nível de fluido
  - Tubos de ligação encostados
  - Válvula de alívio da bomba ou mecanismo de direção
- com defeito
- Vazamento

O fluido utilizado na direção hidráulica é um tipo de lubrificante cuja característica é não ser consumível, sendo assim não deve baixar o seu nível indicado no reservatório que vai junto ao motor.



Se isso acontecer é porque alguma coisa está errada com a direção do seu carro. Então a melhor coisa a se fazer é levá-lo para uma oficina para fazer uma averiguação.

Diante da evolução tecnológica, da economia de combustível, de seu caráter ecológico, pede-se o deferimento da aceitação da DIREÇÃO ELÉTRICA junto ao processo ora impugnado.

### **DA EXIGENCIA DE CLAUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-lo, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

#### **Constituição Federal de 1988**

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos





Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.**

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

**§ 1º** É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem



o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe a administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública da exigência de veículo com direção hidráulica para a efetiva prestação junto a população e de seu caráter indispensável. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

#### V. DO REQUERIMENTO.

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) a alteração do prazo de entrega do veículo de **30 (trinta) dias, contados do momento do recebimento da ordem de empenho** para **“120 dias após o envio do empenho”** de forma a garantir a ampla competitividade do certame; e



a) A alteração da exclusividade de “Direção Hidráulica” para  
“no MÍNIMO Direção Hidráulica.”

Gratos pela atenção, a Impugnante aguarda pelas providências cabíveis, colocando-se à disposição por meio do endereço eletrônico [analise2.gvp@conselvan.com](mailto:analise2.gvp@conselvan.com) ou telefone (41) 3075-4491, para dirimir quaisquer outras dúvidas e desde já somos gratos.

Termos em que,

Espera o deferimento.

Curitiba/PR, 10 de Agosto de 2017.

  
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.  
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - CPF/MF nº 623.410.499-15  
Fone/Fax: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com.br